



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

LEI Nº 388 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

“Altera o texto da Lei nº 313/2019 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Cedro do Abaeté-MG aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 313/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º-Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a celebrar termo de permissão ou cessão de uso parcial de bem imóvel público, consubstanciado em parte do imóvel rural registrado no CRI da Comarca Livro 2-RG sob o nº. 19055, glebas 1, 2 e 3, da planta georreferenciada com memorial descritivo, por tempo determinado e mediante condições observadas nesta Lei.”

Art. 2º - O art. 4º da Lei Municipal nº 313/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - As cessões, autorizações ou permissões tratadas nesta Lei, darão exclusividade na exploração das atividades e produtos da agropecuária, e será feita por gleba, não sendo vedada a cumulação de glebas, preenchidos os demais requisitos.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoadas as disposições contrárias.

Cedro do Abaeté, MG, 27 de setembro de 2024.


LUIZ ANTONIO DE SOUSA
Prefeito Municipal